

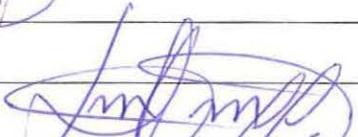
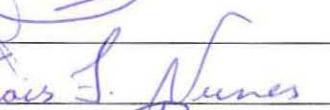
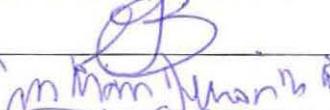
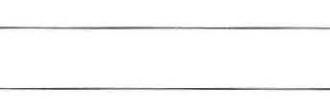
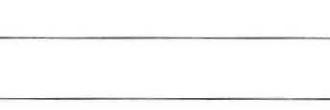


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

**SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR
SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT.**

5 DE MAIO DE 2022 – 13H30

PLENÁRIO DE SESSÕES

NOME COMPLETO	ASSINATURA
EDUARDO ALBANI DALA COSTA	
Cleydeury Tonico	
com. st. ?	
Brunilda Munkem	
DIRCEU WILSON BOAVENTO	
Edson L. P. Hume	
Dindomar R. Brandao	
Ronaldo Fagiori	
Heber Sutili	
Maria Beatriz Haddad	
Lei Paix	
Thais Fernanda Nunes	
José Alves de Souza	
Christian Denardo de Britto	
mariana de souza	
Alex Rafael Delerio	



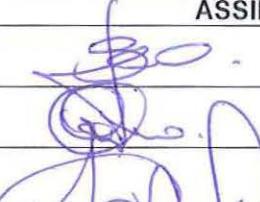
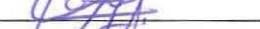
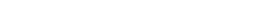
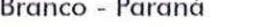


CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

**SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, COM RELAÇÃO À DENÚNCIA PARA APURAR
SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIA FEITA POR MARCOS EDGAR HIRT.**

5 DE MAIO DE 2022 – 13H30

PLENÁRIO DE SESSÕES

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Leonardo Z. Boffoli	
Cláverton A. do Cigano	
Thamice Ramunda	
Heber Suhli	
Bruno Aluando	
Zenide da R.F. Mient de	
Vanderlei Jauan da Cruz	
Matheus Bognara Fontinal	
Fábio Souza França	
Jader milani SANTOS	
Ivanicki C Tomagno	
Elson Hohaisper	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	



PROCURAÇÃO

Outorgante: Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 441.436.649-68, CI/RG 1.816.183-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR na Rua Argentina, 2, ap. 702, Jardim América.

Outorgado: Cristhian Denardi de Britto, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR 37.104-B), sócio integrante do escritório **Britto & Longhi — Assessoria Jurídica Especializada** (OAB/PR 3.338), com sede em Pato Branco/PR na Rua Goianases, 195, Centro, CEP 85.501-020.

Poderes: *do foro em geral*, com a cláusula *ad et extra judicia*, para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defender o(a) outorgante nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para firmar compromissos ou acordos, desistir, transigir, receber valores e dar quitação, retificar e ratificar atos e termos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e ainda *poderes especiais* para representar os interesses do outorgante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco/PR no âmbito da Comissão Processante 2 de 2022.

Pato Branco/PR, 5 de maio de 2022.

Robson Cantu
Outorgante

13.400



Especial MÃES

Celebrado em todo o mundo em datas que variam, o Dia das MÃES é comemorado no Brasil no segundo domingo de maio. Se por muitos anos houve a romantizaÃ§Ã£o da data e do papel das mÃes na sociedade, atualmente a maternidade Ã© encarada cada vez mais em sua realidade, com conquistas e alegrias, mas tambÃ©m com dificuldades, percalcos e angustias. Afinal, nem mÃe, nem filhos possuem manual.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXXVII
Nº 8134

HÃ 36 ANOS CONTANDO A HISTÓRIA DO SUDOESTE DO PARANÁ
PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2022 | diariodosudoeste.com.br | @diariodsudoeste

R\$ 3,50



ReadaptaÃ§Ã£o em ambiente escolar traz desafios para estudantes

ApÃs fim do perÃodo de isolamento social, as dificuldades na readaptaÃ§Ã£o de alunos e tambÃ©m professores se tornou o novo desafio em sala de aula, relacionados ao emocional das crianÃ§as e na defasagem de aprendizado. [PÃG. 4](#)

SEGURANÃA

Assalto em joalheria pode ter mais um envolvido [PÃG. 14](#)

SAÚDE

JÃ ouviu falar em “ombro congelado”?

Capsulite adesiva é doença que limita os movimentos do ombro. [CADERNO](#)

Denúncia de infração contra prefeito é improcedente, conclui Legislativo

João Carlos Iagnecz/CMPB



Em Sessão Especial de Julgamento, realizada na tarde de ontem (5), na Câmara Municipal de Pato Branco, a relatora da Comissão Processante apresentou parecer final do relatório, concluindo improcedente a denúncia de infração político-administrativa contra o prefeito Robson Cantu (PSD), na aquisição do terreno da pedreira, localizado na comunidade de São Caetano (foto). Com uma ausência e uma abstenção, nove vereadores votaram contra a denúncia e a favor do arquivamento do processo. [PÃG. 2](#)



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO
EDITAL PÃG. B1

Legislativo vota improcedente denúncia contra prefeito e arquiva processo

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Comissão Processante (CP), da Câmara Municipal de Pato Branco, que apurava suposta infração político-administrativa cometida pelo prefeito Robson Cantu (PSD), em relação a aquisição do terreno da pedreira, localizado na comunidade de São Caetano, apresentou o relatório com o parecer final em Sessão Especial de Julgamento, na tarde dessa quinta-feira (5), na Casa de Leis, para que os parlamentares votassem sobre a procedência do caso.

A denúncia, feita por Marcos Edgar Hirt, em dezembro 2021, tinha como objeto o "afastamento, punibilidades e sanções necessárias, tendo em vista atos ímparobos praticados na aquisição de terreno, com finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto; pertencente ao imóvel rural, sob a matrícula nº 45.029".

Comissão Processante

A Comissão – formada pelos vereadores Marcos Junior Marini (Podemos), membro; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), relatora; e Thania Maria Caminski Gehlen (PP), presidente – aprovou o parecer da relatora em reunião ocorrida no dia 28 de abril,

com a presença dos vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (PP) e Romulo Faggion (União Brasil), além dos assessores parlamentares Adriana Marisa Klein, Cleverton Andrade de Castro e Vandirlei Lira da Cruz, do procurador jurídico, Luciano Beltrame, e da técnica legislativa, Danieli Bolzan da Silva Ferraz.

Segundo documentos, na reunião da CP no dia 28, o relatório foi lido na íntegra e apresentado o percurso investigatório percorrido até o momento em que foi concluída a instrução pela Comissão. Na ocasião, os vereadores foram unânimes em aprovar o parecer final da relatora que concluiu "pela improcedência da denúncia e consequentemente pelo arquivamento do processo".

Votação

A conclusão pela improcedência da denúncia contra o prefeito Robson Cantu foi apresentada na Sessão Especial de Julgamento, realizada ontem (5), na Câmara. Após apresentação do parecer final houve a votação em plenário. Nove vereadores votaram contra a denúncia e a favor do arquivamento do processo.

O vereador Januário Koslinski (PSDB) esteve ausente na sessão e não votou. Já o vereador Romulo Faggion (União) se absteve ao voto. Ele explicou que como é o relator da Comis-



A Sessão Especial de Julgamento ocorreu na tarde de quinta-feira (5)

são Especial de Inquérito (CEI) que ainda tramita na Câmara sobre o mesmo objeto, investigando suposta irregularidade na ação dos agentes públicos no processo de aquisição do terreno da pedreira, com relação a mesma denúncia feita por Marcos Edgar Hirt, em dezembro do ano passado, preferiu se abster do voto nesse momento.

Depoimento do prefeito

No relatório final apresentado pela Comissão Processante (CP), a relatora vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) explicou que "conforme ATA 17 de 05 de abril de 2022, foi realizado o depoimento do prefeito municipal de Pato Branco, Robson Cantu, convidado através do Ofício nº 17/2022/CP, de 31 de março de 2022. Iniciando os trabalhos, a presidente da CP [vereador Thania Maria Caminski Gehlen] comunicou que a reunião seria gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. O depoente prestou o compromisso de

dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Antes que os questionamentos fossem feitos, o mesmo entregou um documento à vereadora e à relatora da CP, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, solicitando a ela a leitura do conteúdo deste documento que foi identificado como uma cópia da matrícula nº 56.504, referente ao terreno destinado à instalação da pedreira municipal, sendo o mesmo lido na íntegra pela vereadora. Em seguida, o depoente versou sobre diversos assuntos não inerentes ao motivo de sua presença na oitiva, de modo evasivo e totalmente fora do contexto, conforme podem ser verificados nos áudios e vídeos, arquivados nesta Casa de Leis. Ao ser indagado mais uma vez pela vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, - "Caso não fosse obtida a matrícula do imóvel, o que se pretendia fazer para recuperar o dinheiro pago pelo Município na compra do terreno?" - , o prefeito Robson Cantu apenas levantou uma folha A4 referindo-se que ali estava a resposta. Questionado novamente,

repetiu o mesmo ato, enfatizando que não teria absolutamente nada mais a declarar ou responder. Durante todo o tempo o denunciado optou por falar dos seus feitos, da roda gigante que traria dignidade ao povo, das administrações anteriores, da bondade da empresa de sua família, das suas mágoas e outros assuntos que optamos por não elencá-los aqui, projetando a esta vereadora/relatora todo desapreço que tem pelas pessoas que discordam dos seus pensamentos ou que o contrariam seja por atos de legalidade ou tão somente por desacordo".

Defesa

Na Sessão Especial de Julgamento, após a leitura do relatório em plená-

rio, cada vereador teve 15 minutos para explanar suas considerações sobre o caso. Em seguida, como o prefeito de Pato Branco não participou da sessão, foi dado ao seu procurador, o advogado Cristian Denardi de Britto, prazo máximo de duas horas para fazer a defesa oral, conforme prevê a legislação.

O procurador destacou que o relatório da CP foi pelo arquivamento do processo em razão da perda do objeto, tendo em vista que a estremação foi realizada. Também, que a matrícula individualizada por imóvel desapropriado foi aberta e juntada aos autos, de modo que sua fala seria breve.

Em confrontamento aos pontos que foram objeto de consideração pela relatora, Britto ressaltou que particularmente viu que se quer era caso de CP. "Enquanto lia o relatório e analisava o caso, várias impressões povoadavam a minha mente. De um lado a preocupação, o empenho, a consciência da importância da atividade fiscalizatória, mas também a cada passo me vinha um sentimento de que não seria um objeto de CP. Porém, a CP foi instaurada e preciso fazer menção aos pontos abordados".

O procurador enfatizou que a maioria dos pontos levantados na investigação se resolveria por um outro ato de fiscalização, como, por exemplo, a expedição de ofício e pedido de esclarecimento.

Conclusão

A relatora da CP, com base em todos os documentos incorporados ao processo e análise das oitivas, entendeu que "a investigação, através da produção de provas, deveria ser a mais ampla possível, já que tem por objetivo alcançar a veracidade dos fatos expostos preliminarmente pelo denunciante, vislumbrando o interesse público, que merece um total e eficaz esclarecimento sobre o caso em tese ou os atos do seu administrador público. Fato que torna certo, que deve primar pela transparência dos atos e responder aos anseios da população, sem afronte aos princípios legais. [...] Em face dos fatos e fundamentos declinados na denúncia, nas demandas e na defesa, e de conformidade com a legislação pertinente à matéria em apreço, entendo que a questão preponderante trata da ausência documental, ou seja, da falta de matrícula do terreno adquirido com dinheiro público, fato que foi comprovado com a apresentação da Matrícula nº 56.504, emitida no dia 31 de março de 2022, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, anexada ao processo, razão pela qual constatou-se que é improcedente a denúncia e, por consequência, é procedente o arquivamento por perda de objeto, do processo que apura a suposta infração político-administrativa".

Ao final da sessão, o presidente da Câmara, vereador Claudemir Zanco (PL), declarou o resultado da votação absolutória e determinou o arquivamento do processo. Na sequência, segundo os ritos legais, o presidente do Legislativo comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS:

Doutorado; Mestrado e Artigos para Revistas Científicas

Marialice Silverio
Normas: ABNT; APA e Vancouver

A norma culta permite que os textos possam ser compreendidos de forma concisa, coesa e lógica. Além disso, um texto de excelente qualidade certifica que o pesquisador tem domínio do assunto e possui articulação das ideias.

Marialice Silverio (46) 9 8414-3115
aliceabntsilverio@gmail.com

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

SESC

Orientador de Atividade área de Biblioteca

Vaga nº 157/2022 para Pato Branco

Pré-Requisitos: Ensino superior completo em: Letras, Biblioteconomia, Pedagogia, Educação Artística, Licenciatura em Artes Visuais e Artes Cênicas, reconhecido e concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC

Acesse www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco verifique os pré-requisitos e inscreva-se até 11/05/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ofício nº 188/2022-DL

Pato Branco, 6 de maio de 2022.

Senhora Juíza:

Considerando que no dia 5 de maio de 2022 foi realizada Sessão Especial de Julgamento de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncia feita por Marcos Edgar Hirt, oriunda do processo da Comissão Processante instituída através da Portaria nº 15, de 3 de fevereiro de 2022.

Em atendimento ao inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, comunicamos que referido processo foi arquivado tendo em vista que o resultado da votação foi pela improcedência da infração denunciada no processo.

Outrossim, informamos que o processo integral da Comissão Processante, encontra-se disponível em <https://sapl.pato-branco.pr.leg.br/materia/17184>

A Ata e o vídeo da Sessão Especial de Julgamento também estão disponíveis em <https://sapl.pato-branco.pr.leg.br/sessao/2178>

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb 10/05/2022 13:30:23 -03:00

Excelentíssima Senhora Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich
Juíza Eleitoral 73ª Zona Eleitoral
Rua Paraná, 1565
E-mail: zona073@tre-pr.jus.br
85.501-025 - Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 / 3272-1543



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / protocolo@pato-branco.pr.leg.br





Eliana Scariot <eliana1scariotamorim@gmail.com>



Ofício nº 188/2022-DL - Câmara Municipal de Pato Branco

Patricia Lottermann de Barros <pbarros@tre-pr.jus.br>

10 de maio de 2022 12:15

Para: Departamento Legislativo - CMPB <legislativo@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde!!

Recebido.

Att.

Patrícia Barros
Técnico Judiciário
073ª ZE de Pato Branco

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A segurança do processo eleitoral depende de você. Proteja suas informações.